

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA – ASSOCIAÇÃO ADRVT

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

A Associação é uma Pessoa Colectiva sem fins lucrativos e com características de utilidade pública, denominada Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua – Associação ADRVT, designada abreviadamente por Agência.

ARTIGO 2º

DURAÇÃO

A Agência constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

SEDE

1. A Agência tem a sua sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, 5370-340 Mirandela.
2. A sede pode ser deslocada, desde que dentro do seu âmbito territorial, por deliberação da Assembleia Geral.
3. A criação e encerramento, no território nacional ou fora dele, de delegações ou outras formas locais de representação ficam dependentes de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

OBJECTO

1. A Agência tem por objecto o fomento e a promoção do

desenvolvimento económico, social e cultural do Vale do Tua, a favor da comunidade abrangida e em benefício do interesse público, através da valorização dos recursos endógenos e do aproveitamento das oportunidades criadas pelo Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua em cooperação e colaboração com a administração local.

2. Com vista à prossecução do seu objecto, a Agência pode realizar todas as acções que forem consideradas adequadas e necessárias, designadamente:
 - a. Promover projectos estruturantes relevantes para a região do Vale do Tua - projectos que pela sua relevância viabilizem outros projectos de natureza económica ou que pela sua escala supra municipal o justifiquem, nomeadamente o projecto de mobilidade, de acordo com o respectivo Protocolo de Intenções e Compromissos;
 - b. Fomentar e coordenar acções de natureza económica, social, cultural e ambiental, decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz do Tua, a promover e desenvolver entre o Grupo EDP e os agentes locais envolvidos;
 - c. Actuar na criação de emprego e riqueza, junto do tecido empresarial da região;
 - d. Incentivar o surgimento de novos projectos económicos – apoio de proximidade ao empreendedorismo regional, nas diferentes fases - ideia, projecto, arranque e consolidação - e no enquadramento em sistemas financeiros de apoio diversos que permitam atrair investimentos externos;
 - e. Qualificar e regenerar negócios existentes – acções de inovação e acções de intra-emprendedorismo;
 - f. Valorizar os recursos locais e regionais afectos ao turismo em todas as suas vertentes - Turismo da Natureza, Cultural, Náutico e de Saúde e Bem-Estar – bem como o aproveitamento turístico das Aldeias Ribeirinhas.

ARTIGO 5º

ÂMBITO TERRITORIAL

1. A Agência exerce a sua actividade na área geográfica correspondente

às NUTS III do Douro e do Alto Trás-os-Montes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a actividade da Agência deve incidir principalmente nos Municípios de Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Vila Flor.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6.º

ASSOCIADOS

1. A Agência é constituída por associados das seguintes categorias: fundadores institucionais e fundador empresarial, os quais são subscritores do respectivo acto de constituição, e outros associados.
2. Podem ser admitidos como outros associados, as pessoas colectivas, públicas ou privadas, legalmente constituídas que comunguem do objecto da Agência.
3. A admissão de associados far-se-á mediante candidatura e aprovação em Assembleia-Geral.
4. As candidaturas serão dirigidas à Direcção e implicam a plena adesão aos estatutos e regulamentos da Agência em vigor.

ARTIGO 7.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito com aviso de recepção, com pelo menos noventa dias de antecedência;
 - b. Os que tenham cessado a actividade que fundamentou a sua admissão;
 - c. Os que deixem de prosseguir, de forma grave ou reiterada, os objectivos e atribuições da Agência ou que tenham, pela sua conduta, comprometido a prossecução desses objectivos e contribuições ou

agido de forma a afectar gravemente o prestígio da Agência.

2. A perda da qualidade de associado é deliberada ou confirmada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 8º

ÓRGÃOS

1. A Agência terá como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá constituir conselhos ou comissões especializadas com atribuições específicas no âmbito do objecto da Agência, sujeitos a regulamento a aprovar.
3. Das reuniões dos órgãos colegiais da Agência serão sempre lavradas actas das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver, e serão assinadas nos termos da lei.

ARTIGO 9º

ELEIÇÃO E MANDATO

1. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.
2. A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de três anos, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos respectivos membros por justa causa, em caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.
3. Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram designados e permanecendo em funções até à designação dos seus substitutos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia.
4. O exercício dos cargos dos titulares dos órgãos da Agência poderá ser gratuito ou remunerado, consoante o que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou discordantes.
2. A Assembleia-Geral delibera sobre as matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e ainda sobre todas aquelas que não competirem a outros órgãos.
3. Entre outras, são competência da Assembleia-Geral:
 - a. Definir linhas de orientação da Agência no que toca à prossecução do seu objectivo;
 - b. Alterar os estatutos;
 - c. Determinar a dissolução da Agência, bem como qualquer alteração substancial, nos termos e com os limites definidos nos estatutos e na legislação aplicável;
 - d. Eleger e destituir os membros titulares da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - e. Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral e os respectivos titulares;
 - f. Votar e aprovar o relatório de gestão, as contas dos exercícios anuais da Direcção e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, no prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício anual;
 - g. Deliberar sobre a forma de exercício gratuita ou remunerada dos cargos dos órgãos da Agência;
 - h. Apreciar e deliberar sobre a admissão e a perda da qualidade de associado, nos termos previstos nos estatutos;
 - i. Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Agência e que compunham algum dos seus órgãos;
 - j. Aprovar os regulamentos internos relativos à sua organização e funcionamento;

- k. Fixar, mediante proposta da Direcção, o montante da jóia inicial a pagar pelos novos associados;
- l. Deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à Agência para que tenha sido convocada e que se enquadrem no seu quadro geral de competências ou que dele decorram.

ARTIGO 11º

VOTOS

- 1. Os associados fundadores institucionais têm direito a 10 votos cada.
- 2. O associado fundador empresarial tem direito a 49 votos.
- 3. Os outros associados têm direito a 2 votos cada.
- 4. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante simples carta, a conceder esse direito de representação, dirigida ao Presidente da Mesa.
- 5. Não é permitido voto por correspondência.

ARTIGO 12º

COMPOSIÇÃO E MESA

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria Assembleia Geral.
- 3. Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.

ARTIGO 13º

CONVOCAÇÃO

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por escrito a todos os membros da Agência, com uma antecedência mínima de

oito dias, relativamente à data em que a reunião deva realizar-se, com indicação expressa do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGO 14º

QUÓRUM CONSTITUTIVO E QUÓRUM DELIBERATIVO

1. Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Caso esse número de associados não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número.
3. A Assembleia Geral pode reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os associados estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.
4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
5. Sem prejuízo de maioria mais exigente decorrente de lei imperativa, as deliberações sobre as seguintes matérias exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes:
 - a. Alteração dos estatutos;
 - b. Admissão de novos associados;
 - c. Perda da qualidade de associado;
 - d. Suspensão ou cessação de actividade;
 - e. Fixação da remuneração dos membros da Direcção ou outro órgão;
 - f. Nomeação ou destituição dos membros de qualquer órgão;
 - g. Votar e aprovar as propostas de Plano de Actividades, de Orçamento e de Financiamento anual submetidas pela Direcção;
 - h. Votar e aprovar as propostas de realização de investimentos de montante superior a cem mil euros não previstos no Plano de

Actividades e Orçamento;

- i. Votar e aprovar financiamentos não previstos na proposta de financiamento anual.

ARTIGO 15º

REUNIÕES

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou, ainda, quando a reunião seja requerida por pelo menos dois terços dos associados fundadores.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

ARTIGO 16º

COMPOSIÇÃO

1. A Direcção da Agência será exercida por uma Direcção composta por sete elementos.
2. O Presidente da Direcção é designado anualmente pelo princípio de rotatividade entre os membros da Direcção indicados pelos associados fundadores institucionais de acordo com a ordem alfabética de designação dos mesmos.
3. Ao Presidente da Direcção é atribuído direito a voto de desempate.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA

Compete à Direcção a gestão e administração da Agência, designadamente:

- a. Efectuar todas as operações relativas à prossecução do objecto;
- b. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
- c. Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto que não caibam na competência atribuída a outros

órgãos da Agência;

- d. Representar a Agência em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e. Organizar e gerir os seus serviços;
- f. Elaborar e apresentar até Outubro de cada ano, à Assembleia Geral o Plano de Actividades, de Orçamento e de Financiamento para o ano seguinte;
- g. Elaborar o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral até final de 15 de Março do ano seguinte;
- h. Submeter os documentos de prestação de contas anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- i. Administrar o património da Agência;
- j. Adquirir, vender ou por outra forma alienar direitos e bens móveis e imóveis;
- k. Estabelecer ou fazer cessar acordos de colaboração;
- l. Negociar financiamentos para a Agência;
- m. Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de modo a reflectir, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Agência.
- n. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Agência e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- o. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- p. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

1. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e sempre que convocado pelo respectivo Presidente.
2. As reuniões da Direcção deverão ser convocadas pelo respectivo Presidente por escrito, com pelo menos oito dias de calendário de antecedência, especificando-se na convocatória a respectiva ordem do dia.
3. Qualquer membro da Direcção poderá fazer-se representar em qualquer reunião por outro membro da Direcção, mediante carta de representação, que será válida unicamente para a reunião indicada.
4. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 19º

DELEGAÇÃO DE PODERES

1. A Direcção pode delegar numa comissão, formada por dois ou mais elementos, sendo um deles o presidente da Direcção e os outros membros ou não da Direcção, a gestão corrente da Agência, devendo os limites da delegação, a composição da comissão e o seu modo de funcionamento ser fixados no regimento da Direcção ou, na falta deste, na própria deliberação de delegação.
2. A Direcção pode, ainda, nomear procuradores para a prática de determinados actos.

ARTIGO 20º

PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a. -Representar a Agência em juízo ou fora dele;
- b. -Coordenar a actividade da Direcção, bem como convocar e

- dirigir as respectivas reuniões;
- c. -Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção.

ARTIGO 21º

VINCULAÇÃO DA AGÊNCIA

1. A Agência obriga-se:
 - a. Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção;
 - b. Pela assinatura de um só membro da Direcção, quando haja delegação da Direcção para a prática de determinado acto ou conjunto de actos nos termos da respectiva deliberação;
 - c. Pela assinatura de mandatário constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.
2. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Agência sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que for convocado pelo respectivo Presidente e, obrigatoriamente, para emitir o relatório e o parecer a que se referem o c. e g. do n.º 1 do artigo seguinte.
3. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respectivo Presidente por escrito, com pelo menos oito dias de calendário de antecedência, especificando-se na convocatória a respectiva ordem do dia.
4. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá fazer-se representar em qualquer reunião por outro membro do Conselho Fiscal, mediante carta de representação, que será válida unicamente para a reunião indicada.

5. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIA

1. O órgão de fiscalização tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:
 - a. Praticar actos de controlo de legalidade;
 - b. Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
 - c. Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direcção;
 - d. Fazer a certificação legal das contas, se aplicável;
 - e. Verificar se a Direcção exerce as suas actividades de acordo com a lei e os estatutos;
 - f. Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da Agência;
 - g. Examinar, emitir e apresentar à Direcção, até fim de Fevereiro, o parecer anual da fiscalização sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior elaborado pela Direcção.
2. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalho de auditoria, mediante proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 24º.

COMPOSIÇÃO

1. A Agência pode ter um Conselho Consultivo, composto por:
 - a. Um presidente, que é por inerência, o Presidente da Direcção;
 - b. Um representante de cada uma das Autarquias participantes na Agência;
 - c. Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - d. Um representante do órgão ou do serviço da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que suceder, nas suas atribuições, à Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N);
 - e. Um representante do grupo EDP.
2. Os membros referidos em b. e e. do número anterior são eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.
3. Sempre que o considere conveniente, o Presidente do Conselho Consultivo pode convidar, sem direito de voto, instituições ou associações representativas de sectores de actividades com relevância na economia do Vale do Tua, bem como personalidades de reconhecida competência nas áreas de actuação da Agência.
4. Integram também o Conselho Consultivo todas as entidades, em número variável, que sejam convidadas a participar nas respectivas reuniões com o fim de auscultar as suas opiniões, ainda que sem direito a voto.

ARTIGO 25º.

COMPETÊNCIA E MODO DE FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Consultivo pode pronunciar-se designadamente sobre:
 - a. As estratégias globais da Agência;
 - b. Plano de Actividades e de Orçamento.

2. Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo.
3. O Conselho Consultivo reúne sempre que for julgado conveniente, mediante convocação pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO VII

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 26º

PATRIMÓNIO E RECEITAS

1. Constituem receitas da Agência, nomeadamente as seguintes:
 - a. As contribuições financeiras do Fundo da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
 - b. As dotações financeiras que sejam atribuídas pelos seus associados;
 - c. O produto das jóias pagas pelos novos associados;
 - d. O rendimento de direitos de que seja detentora;
 - e. O rendimento dos bens móveis e imóveis de que seja titular;
 - f. O rendimento de negócios de que seja titular;
 - g. O rendimento de aplicações financeiras dos seus fundos;
 - h. O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
 - i. Quaisquer outros subsídios ou contribuições.
2. Uma vez obtidas as receitas previstas no presente artigo, as mesmas integram imediatamente o património da Agência.

ARTIGO 27º

DESPESAS

Constituem despesas da Agência:

- a. As resultantes de pagamento a pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, devidamente

- orçamentadas e autorizadas;
- b. Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do seu objecto e que, se não orçamentadas, serão obrigatoriamente reflectidas no orçamento suplementar;
 - c. Quaisquer outras que sejam determinadas por Lei.

ARTIGO 28º

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos da Agência são destinados única e exclusivamente à prossecução do seu objecto, sendo a gestão dos mesmos da competência da Direcção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29º

ANO SOCIAL

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 30º

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A Agência dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.
2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º

CASOS OMISSOS

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regem as disposições contidas no Código Civil, no Decreto-Lei n.º 88/99, de 19 de Março, que define o estatuto das agências de desenvolvimento regional, e demais legislação aplicável.